



Ofício nº 115/2021-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de fevereiro de 2021

Ref.: **Requerimento nº 14/21-CMV**

Vereadora Simone Bellini

Processo administrativo nº 1.932/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Simone Bellini**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho à Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- É de conhecimento da administração os termos da Concorrência Pública, 02A/2019 – Processo de Compras 312/2019 em especial a Portaria 16.105/2019 que dispõe sobre a comissão de julgamento de licitações? Qual o efetivo gasto público com a contratação em questão?
- 2- Houve alguma retificação da composição dos membros da comissão após a publicação da Portaria 16.105/2019?
- 3- Há entendimentos e fundamentação jurídica ou despacho fundamentador para afastar a aplicação do artigo 51 da Lei 8.666/93 no tocante a exigência de número de servidores efetivos e permanentes em detrimentos dos servidores ocupantes de cargo de confiança?

Resposta: Encaminho na forma anexa, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Licitações, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pela nobre Edil requerente.

- 4- Qual a função exercida pelos agentes públicos ocupantes da comissão na época da composição da comissão especial?

Resposta: Segue, na forma anexa, cópia da Portaria nº 16.105/2019, que nomeou a Comissão Especial de Julgamento de Licitação referente ao processo de Compras nº 312/2019. Outrossim, listo a seguir as funções exercidas por cada um dos membros da referida Comissão.





PREFEITURA DE VALINHOS

- **Gerson Luis Segato**, matrícula **65753**, nomeado e iniciado exercício em **01/01/2017**, onde exercia o cargo de agente político de **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- **Carlos Andre dos Santos**, matrícula **65986**, nomeado e iniciado exercício em **15/07/2019**, onde exercia o cargo de provimento em comissão **Chefe da Seção de Construção Civil**, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- **João Paulo Damiano**, matrícula **65760**, nomeado e iniciado exercício em **23/04/2018**, onde exercia o cargo de provimento em comissão **Diretor do Departamento de Praças e Jardins**, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- **Marcos Vitelli**, matrícula **65763**, nomeado e iniciado exercício em **02/05/2018**, onde exercia o cargo de provimento em comissão **Diretor do Departamento de Limpeza Pública**, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- **Nivaldo João Michelini**, matrícula **64405**, nomeado e iniciado exercício em **23/04/2018**, onde exercia o cargo de provimento em comissão **Diretor do Departamento de Urbanismo**, junto a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

5- Requer seja encaminhado a ficha funcional dos servidores/componentes da referida comissão para fins de conferência.

Resposta: As informações disponibilizadas no item 04 são capazes de satisfazer as pretensões da nobre Edil requerente, caracterizando, o envio das fichas de registro destes servidores, informação desnecessária ao deslinde da questão aqui tratada, o que enquadra tal envio como uma exceção à regra trazida pela Lei da Transparência.

6- Requer também, seja encaminhado cópia das deliberações do referido colegiado fiscalizador para bem conferir o trabalho desempenhado pela douta comissão nomeada pelo Prefeito Municipal da época.

Resposta: Encaminho, os documentos disponibilizados pela Secretaria de Licitações.

7- É de conhecimento do Órgão permanente do controle interno a nomeação da respectiva portaria objurgada? Se positivo, quais são os atos praticados a partir de então?

Resposta: Encaminho, esclarecimentos prestados pela Presidente do órgão de Controle Interno desta Prefeitura Municipal, que esclarece o questionamento apresentado.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 59 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

1932/2021



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 004/2021

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 0014/2021

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo por meio da Comunicação Interna nº 0072/2021 - DTL/GP, a qual se refere à solicitação de informações sobre a contratação de serviço especializado para a coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição no município de Valinhos, visando à formulação de resposta ao Requerimento nº 0014/2021, de autoria da Vereadora Simone Bellini, informamos o que segue:

- 1) É do conhecimento da administração os termos da concorrência pública nº 02A/2019 – processo de compras nº 312/2019 em especial a Portaria 16.105/2019 que dispõe sobre a comissão de julgamento de licitações? Qual o efetivo gasto público com a contratação em questão?

Resposta: sim, a Administração tem conhecimento dos servidores que praticaram atos no mencionado certame visto que, à época, a própria Administração praticou o ato de nomeação da Comissão Especial de Julgamento de Licitações conforme publicação inserta no Boletim de Edição nº 1.836, de 02/08/2019 (fls. 2), cuja cópia segue anexa. A previsão inicial de gasto com a contratação foi no valor de R\$ 26.496.924,48 (vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) ao ano.

- 2) Houve alguma retificação da composição dos membros da comissão após a publicação da Portaria 16.105/2019?

Resposta: em consulta aos autos do processo em epígrafe, não foi identificada qualquer retificação da composição dos membros da comissão





PREFEITURA DE VALINHOS

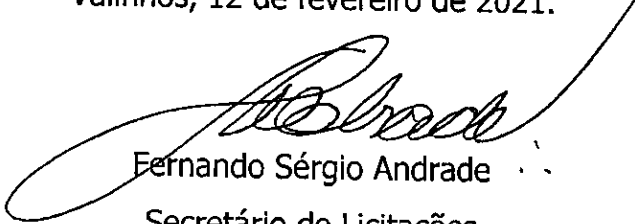
após a publicação da referida Portaria, até porque, a mesma comissão praticou o ato de classificação e adjudicação à empresa vencedora.

- 3) Há entendimentos e fundamentação jurídica ou despacho fundamentador para afastar a aplicação do artigo 51 da Lei nº 8.666/93 da Lei de Licitações no tocante à exigência de número de servidores efetivos e permanentes em detrimento dos servidores ocupantes de cargo de confiança?

Resposta: em consulta aos autos do processo em epígrafe, não foi identificado qualquer ato praticado pela Administração à época quanto ao não atendimento ao contido no artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

- 4) Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Assuntos Internos, por tratar-se de questão técnica da área.
- 5) Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Assuntos Internos, por tratar-se de questão técnica da área.
- 6) Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais – Controle Interno, por tratar-se de questão técnica da área.
- 7) Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais – Controle Interno, por tratar-se de questão técnica da área.

Valinhos, 12 de fevereiro de 2021.



Fernando Sérgio Andrade
Secretário de Licitações



Lei nº 5.629, de 19 de abril de 2018, os seguintes servidores:

1. Adauto Cesar Butinhão – matrícula 23439, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro I, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Educação, desde 03 de junho de 2019, conforme expediente administrativo Protocolado nº 11.173/2019-PMV;

2. Marcos Roberto da Silva Costa – matrícula 24785, ocupante do cargo de provimento efetivo de Encanador, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Educação, desde 11 de junho de 2019, conforme expediente administrativo Protocolado nº 11.472/2019-PMV.

**PORTARIA Nº 16.099 / 2019
EXONERAR, A PEDIDO**

de acordo com o artigo 131, inciso I, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1998, os servidores:

1. Ana Paula Montagnoli – Matrícula 24159, portadora do CPF nº 216.836.908-93 e do RG nº 34.120.443-2, do cargo de provimento efetivo Assistente Social, da Secretaria de Assuntos Internos, a partir de 24 de julho de 2019, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 14.474/2019-PMV;

2. Nikolina Mikulic – Matrícula 25747, portadora do CPF nº 739.105.031-87 e do RNE nº V365384-X, do cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, da Secretaria da Saúde, a partir de 26 de julho de 2019, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 14.220/2019-PMV;

3. Umberto Loro Filho – Matrícula 25420, portador do CPF nº 723.451.368-04 e do RG nº 7.671.189, do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, da Secretaria de Esportes e Lazer, a partir de 11 de julho de 2019, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 14.378/2019-PMV.

**PORTARIA Nº 16.100 / 2019
REVOGAR**

os efeitos da Portaria nº 16.051/2019, em conformidade com os elementos constantes na CI nº 398 / 2019 – SS.

PORTARIA Nº 16.101 / 2019

considerando os elementos constantes do expediente administrativo CI nº 398/2019 – SS, resolve:

DESIGNAR

a servidora Greta Luiza Ferraro Barduchi – matrícula 63298, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Programas e Projetos, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Secretário, ambos da Secretaria da Saúde, no impedimento de seu titular Luiz Carlos Fustinoni – matrícula 63940, com fundamento no artigo 123 da Lei nº 2.018/86, no período compreendido entre 29 de julho de 2019 a 07 de agosto de 2019.

A presente designação, embora cumulativa, não será remunerada, onerando apenas as verbas de origem do cargo que o substituto exerce, em condições de titularidade.

PORTARIA Nº 16.102 / 2019

considerando os elementos constantes no processo administrativo Protocolado nº 14.524/2019-PMV, resolve:

I – DETERMINAR a abertura de sindicância, em conformidade com o disposto no artigo 370 e seguintes da Lei nº 2018, datada de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), para apurar responsabilidades com relação aos fatos trazidos ao conhecimento desta Administração, no bojo do expediente administrativo acima citado.

II – INSTITUIR Comissão Sindicante incumbida para apurar os fatos apontados no referido processo.

III – NOMEAR os servidores: Thiago Lopes dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, na condição de Presidente da Comissão; Debora Adriana Miorin, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria de Assuntos Internos e Emerson Tordin, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor da Divisão de Controle de Tráfego, lotado na Secretaria de Administração, na condição de Membros, para compor a Comissão Sindicante instituída com o objetivo de apurar os fatos como noticiados no processo supracitado, a qual deverá ofertar suas conclusões, mediante pormenorizado relatório conclusivo a esta Autoridade Municipal, dentro do prazo legal.

Valinhos, 1º de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 16.103 / 2019

considerando os elementos constantes do expediente administrativo Ordem de Serviço nº 064 / 2019 - SAJI, resolve:

EXONERAR, EX-OFFÍCIO

de acordo com o artigo 131, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores a partir de 1º de agosto:

de Atendimento às Demandas Externas, do Gabinete do Prefeito;

2. Thiago Medeira Meggiato – Matrícula 65988, portador do CPF 368.847.688-35 e do RG nº 42.031.440-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Centro de Orientação ao Adolescente, da Secretari. Assistência Social;

Valinhos, 1º de julho de 2019.

PORTARIA Nº 16.104 / 2019

considerando os elementos constantes do expediente administrativo Ordem de Serviço nº 064 / 2019 - SAJI, resolve:

NOMEAR

com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 28, inciso II da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores a partir de 1º de agosto:

1. Mariana Inocêncio – Matrícula 65976, portadora do CPF nº 220.786.167 e do RG nº 34.740.043-7, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Secretário, Ref. CC4, do Anexo VII da Lei nº 5.629/2018, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

2. Thiago Medeira Meggiato – Matrícula 65988, portador do CPF 368.847.688-35 e do RG nº 42.031.440-4, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Atendimento às Demandas Externas, Ref. CC5, do Anexo da Lei nº 5.629/2018, do Gabinete do Prefeito.

Valinhos, 1º de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 16.105 / 2019

considerando elementos constantes do expediente administrativo CI nº 243/2019-SL, resolve:

NOMEAR

para compor Comissão Especial de Julgamento de Licitação, referente ao Processo de Compras nº 312/19, Concorrência Pública / Serviços de Engenharia 002A/19, que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço Engenharia para limpeza pública do Município de Valinhos com base na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018:

PRESIDENTE: Gerson Luis Segato

MEMBROS: Carlos Andre dos Santos
João Paulo Damiano
Marcos Vitelli
Nivaldo João Michelini

Valinhos, 02 de agosto de 2019.

GUILHERME FERNANDES SAKAVICIUS
Diretor do Departamento de Pessoal

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO

A COMISSÃO ESPECIAL, cumprindo atribuição contida no item 14. Processo Administrativo Nº 2560/2019 - Chamamento para autorização de comercialização de Plano de Assistência Médica Nº 01/2019, reuniu-se nesta data de 26/07/2019 para fins de análise das propostas de credenciamento apresentadas pelas empresas ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA e PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA., concluiu pela homologação de ambos os proponentes levando em consideração documentação apresentada em conformidade ao Edital de chamamento público acima mencionado.

Amanda Peterlini Soares da Silva
Membro da Comissão

Marcus Bovo Albuquerque Cabral
Membro da Comissão

Ana Angélica Julio
Membro da Comissão

Pedro Jenkino do Carmo
Membro da Comissão

Edmilson Vanderlei Barbarini
Membro da Comissão

Perla Gonçalves Couto
Membro da Comissão

Helena Tamiki Honda Tanaka
Membro da Comissão

Roseli Aparecida Carniato Rodrigues

11



CI n.º 074/2021-DTL/GP

Ao Departamento Técnico Legislativo

Em atenção à CI acima mencionada, que encaminha o requerimento n.º 14/2021, item 7, venho informar que este Controle Interno não restou cientificado do afastamento do artigo ali mencionado.

Aliás, tem sido alvo de apontamento no Relatório do Controle Interno o fato de que as Secretarias não se reportam a este Órgão, dificultando o trabalho realizado.

Era o que nos competia informar, colocando-nos à disposição.

CI em 10 de fevereiro de 2021

Kerolin End Impassionato Dal Bianco

Coordenadora do Controle Interno





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. N°	23	Rub.	mf
Proc n° Ano:	18434/19		

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Fis. N°	503	Rúbrica	
Proc. N°/Ano	312/19		

Processo Administrativo n° 18434/2019

Impugnante: Quirino Ferreira

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019.

Trata o presente processo administrativo, de **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, referente a Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019, apresentado pela empresa **QUIRINO FERREIRA**, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA REQUERENTE:

Alega a empresa requerente que:

1. Há incongruências e irregularidades verificadas no corpo do Edital como ausência de clareza e contradição das regras edilícias, como serviços que contenham em sua descrição o termo "similar", expressão "campos de composição";

7



Fl. N° 24	Rub. <i>mf</i>
Proc n° Ano: 18434/19	

2. Há imprecisas informações que deverão ser corrigidas no Edital quanto ao emprego dos termos "Licitante" ou "Licitante vencedora";

3. Há erro quanto ao reajuste de preços;

Fls. N°	Rubrica
504	<i>/</i>
Proc. N°/Ano	312/19

4. Há falha quanto aos critérios estabelecidos para demonstração da capacidade técnica dos participantes - Falta da exigência de atestado de capacidade técnico operacional no CREA; Quanto a falta de inclusão de atestado técnico para o item 1 - Monitoramento eletrônico da frota; Quanto a falta de inclusão de atestado técnico para o item 3 - Implantação, manutenção e higienização de contêineres de 3000 (três mil) litros.

II - DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, cumpre salientar que a impugnação é tempestiva.

No mérito:

a) QUANTO A ALEGADA INCONGRUÊNCIAS E IRREGULARIDADES NO CORPO DO EDITAL COMO AUSÊNCIA DE CLAREZA E CONTRADIÇÃO DAS REGRAS EDILÍCIAS DOS SERVIÇOS QUE CONTENHAM EM SUA DESCRIÇÃO O TERMO "SIMILAR", EXPRESSÃO "CAMPOS DE COMPOSIÇÃO":

A Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, in verbis:

2



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. N°	25	Rub.	
Proc n° Ano:		18434/19	

Fis. N°	505	Rubrica	
Proc. N°/Ano		312/19	

“Art. 7°

...

§ 5° *É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório*”. Grifei.

Neste sentido, há evidente proibição legal quanto a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando apenas os casos tecnicamente justificáveis, em respeito ao Princípio da Ampla Competitividade, para que não haja qualquer restritividade.

Não havendo assim qualquer incongruência quanto ao termo “similar”.

Quanto a expressão “campos de composição”, cumpre esclarecer que o Edital é objetivo.

Note que o objeto do Edital é composto por 03 (três) lotes, cada lote com vários itens, portanto, a proposta deverá contemplar todos os itens do lote, conforme estabelecido no item 15.3. do Edital, preenchendo-se todos os campos de composição, que resultam o preço final, unitário, mensal e anual, conforme estabelecido no item 15.4. do Edital.

O item 15.4. complementa o item 15.3. e descreve os campos de composição: *“Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer*



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. N°	506
Proc. N°/Ano	312/19

Fl. N°	26	Rub.	uf
Proc n° Ano:	18434/19		

natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da licitação.”

Assim, evidente que o Edital encontra-se claro e cristalino.

b) QUANTO AS ALEGADAS IMPRECISÕES DE INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER CORRIGIDAS NO EDITAL (LICITANTE OU LICITANTE VENCEDORA)

Neste ponto também se contradiz o impugnante, o Edital é claro e objetivo ao exigir **APENAS da LICITANTE VENCEDORA** a apresentação das declarações contidas nos itens 13.6.3 e 13.6.4.

Essa declaração traduz o compromisso da **LICITANTE VENCEDORA** em cumprir as regras do Contrato que será firmado, o que não há de se exigir das demais **LICITANTES**, considerando que não se pode impor ônus desnecessários aos **LICITANTES** participantes do certame.

c) QUANTO AO ALEGADO ERRO QUANTO AO REAJUSTE DE PREÇOS:

Neste ponto também se confunde o impugnante.

O Edital é claro ao compor a fórmula do reajuste de preços, descrevendo precisamente os índices de correção, bem como os itens e lotes que compõe cada fórmula de correção.

Assim, a proposta do **LICITANTE** deverá levar em consideração a fórmula prevista no Edital.

z



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	Rubrica
507	
Proc. N°/Ano	
32/19	
Pl. N°	Rub.
27	mf
Proc n° Ano:	
	18434/19

Quanto a alegação de incongruências quanto ao reajuste descrito nos itens 28.1, Anexo 01 – Do Reajuste e Cláusula 13º da Minuta do Contrato, as normas para o reajuste são claras e objetivas, ao informar que o reajuste acontecerá com periodicidade anual, contados da data do oferecimento da proposta, mediante requerimento, devidamente instruído pela Contratada.

d) QUANTO A ALEGADA FALHA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PARTICIPANTES (FALTA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL NO CREA; QUANTO A ALEGADA FALTA DE INCLUSÃO DE ATESTADO TÉCNICO PARA O ITEM 1 - MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA FROTA; QUANTO A ALEGADA FALTA DE INCLUSÃO DE ATESTADO TÉCNICO PARA O ITEM 3 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 3000 (TRÊS MIL) LITROS).

Não há que se falar em falhas quanto a demonstração da capacidade técnica dos participantes da licitação.

O edital do certame licitatório, Concorrência Pública nº 02A/2019, tem como objeto contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

Em razão da especialidade do objeto, fora exigido no edital qualificação técnica-operacional e profissional, conforme transcrito abaixo:

“Qualificação Técnica Operacional

13.3.1 Registro ou Inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro da validade.

7



PREFEITURA DE VALINHOS

508
Proc. N°/Ano
312/19

Fl. N° 20 Rub. mp
Proc nº Ano: 10434/19

13.3.2 *Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da empresa LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação dos seguintes serviços de maior relevância:*

Item	Descrição dos Serviços (LOTE 1)	Ud	Quantidade
01	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas ou similar	Tonelada	14736 / ano
03	Implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas ou similar	Unidade	38/ano
09	Varrição manual de vias e logradouros públicos ou similar	Quilômetro /Eixo	10560 / ano
11	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas	Tonelada	14736 / ano
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 2)	Ud	Quantidade
01	Capina manual e mecanizada – Equipe tipo 1	Equipe /mês	4 / ano
03	Manutenção de áreas verdes – Equipe tipo 3	Equipe/ mês	9 / ano
13	Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto)	Unidade	9 / ano
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 3)	Ud	Quantidade
01	Serviços de desobstrução das redes de alta tensão (poda da copa das árvores)	Equipe/ mês	9/ ano

13.3.3 *Para a comprovação técnica operacional é permitido a soma dos atestados.*

13.4 Qualificação Técnica Profissional

13.4.1 *Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional de nível superior na área de Engenharia, registrado no Conselho Regional de*

2



PREFEITURA DE VALINHOS

509
Proc. N°/Ano
312/19

Fl. N° 29 Rub. MF
Proc n° Ano: 18434119

Engenharia CREA, que comprove a execução dos seguintes serviços que contenham as seguintes características:

Item	Descrição dos Serviços (LOTE 1)
01	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, ou similar
03	Implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas ou similar
09	Varrição manual de vias e logradouros públicos ou similar
11	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 2)
01	Capina manual e mecanizada – Equipe tipo 1
03	Manutenção de áreas verdes – Equipe tipo 3
13	Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto)
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 3)
01	Serviços de desobstrução das redes de alta tensão (poda da copa das árvores)

13.4.2 O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação, em uma das seguintes situações:

13.4.3 Fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, condição comprovada através da cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

13.4.4 Ser profissional autônomo contratado da empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

13.4.5 Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

13.4.6 Certidão de Registro Profissional do detentor da CAT emitida pela CREA ou CAU, e dentro da validade.”

f



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N°	Rubrica
510	
Proc. N°/Ano	
312/19	
Fl. N°	Rub.
30	
Proc n° Ano:	
	18434/19

O amparo legal relativo à exigência de qualificação técnica no presente certame licitatório, encontra-se disciplinado no artigo 30 caput e incisos da Lei 8666/93.

Dispõe o inciso II do artigo 30 da lei 8666/93, in verbis:

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”; (grifei)

Primeiramente, cumpre esclarecer quanto ao registro junto ao CREA, que somente é exigido para a comprovação da capacidade técnica profissional.

Neste sentido, as Súmulas 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esclarecem o disposto no artigo 30.

“SÚMULA N° 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA N° 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n° 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos

7



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N° 511	Rubrica
Proc. N°/Ano 32/19	Rub. <i>mf</i>
Fl. N° 31	Rub.
Proc n° Ano: 18434/19	

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

Assim, não há que se falar em irregularidade do Edital quanto a não exigência de averbação junto ao CREA do atestado técnico operacional, vez que a Súmula fala da possibilidade e não da obrigatoriedade.

No que se refere as parcelas de maior relevância, vale ressaltar o parecer técnico do Engenheiro Responsável, corroborado pela Secretaria de Obras, no qual justifica-se como parcela de maior relevância, os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração, os quais encontram-se descritos no Edital.

A exigência quanto as parcelas de maior relevância, teve amparo no art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cumprida à Administração, jamais ao LICITANTE interessado, indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

Assim, a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal:

7



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	Rubrica
512	
Proc. N°/Ano	
312/19	

Fl. N°	Rub.
32	mf
Proc n° Ano:	
18434/19	

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

(grifei)

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

7



Fl. Nº 33	Rub. <i>mf</i>
Proc nº Ano: 10434/19	

Fls. Nº 513	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/Ano 312/19	

IV - DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julgo improcedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo Sr. **QUIRINO FERREIRA**.

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

[assinatura]
GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019

[assinatura]
JOÃO PAULO DAMIANO
CREA/SP 5061821784
Portaria 16.105/2019

[assinatura]
NIVALDO JOÃO MICHELINI
Portaria 16.105/2019

[assinatura]
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Portaria 16.105/2019

[assinatura]
MARCOS VITELI
Portaria 16.105/2019





RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Processo de Compras nº 312/2019

Empresa: Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

Trata a presente, do pedido de esclarecimentos suscitado pela empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, nos autos da Concorrência Pública nº 02A/2019, Processo de Compras nº 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

Resposta ao questionamento 3.1

Não haverá apresentação da composição unitária, uma vez que foi criada uma fórmula de reajuste para cada lote.

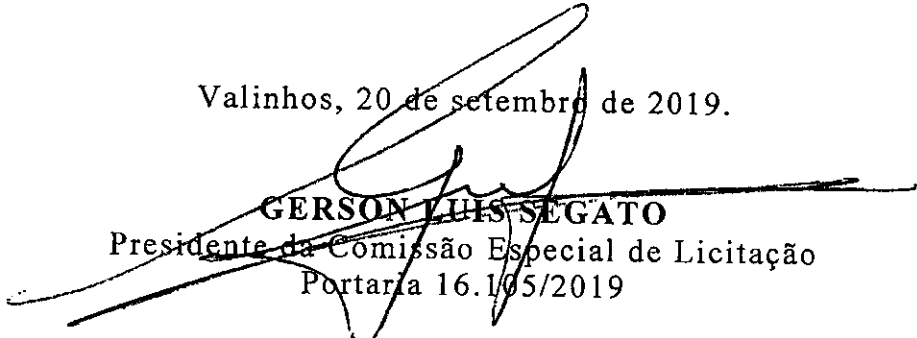
Resposta ao questionamento 3.2

O contraditório deverá ser exercido com base no preço final de cada lote, que deverá ser realizado com base no item 15.4 do Edital.

Resposta ao questionamento 4

Não houve equívoco. O varredor trabalhará em diferentes locais, não estará restrito um único local de 1000m².

Valinhos, 20 de setembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Processo de Compras nº 312/2019

Empresa: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

Trata a presente, do pedido de esclarecimentos suscitado pela empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, nos autos da Concorrência Pública nº 02A/2019, Processo de Compras nº 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

Resposta ao questionamento 1a

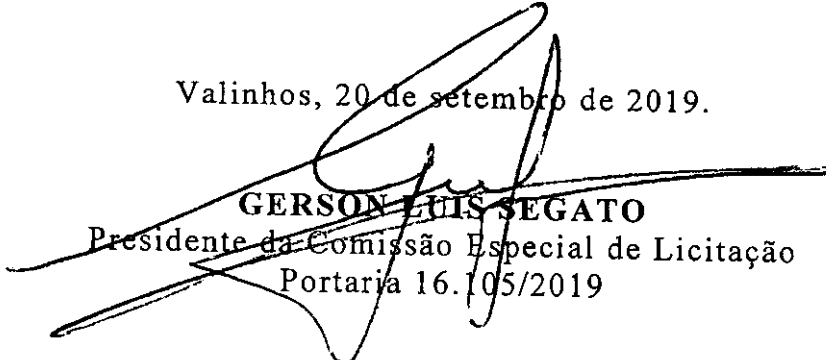
Não. Não haverá apresentação da composição unitária.

As empresas licitantes deverão apenas preencher o Formulário Oficial da Proposta de Preços, com os valores unitários, mensal e anual, os quais conterão toda a composição de custos.

Resposta ao questionamento 1b

Sim, está correta.

Valinhos, 20 de setembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019



Ao Secretário de Licitações

Prezado Secretário,

Diante das impugnações e esclarecimentos nos autos da Concorrência Pública nº 02A/2019, Processo de Compras nº 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018, solicitamos as seguintes alterações no Edital:

13.3.1. Qualificação Técnica Operacional

13.3.2. Registro ou Inscrição da empresa **LICITANTE** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro da validade.

13.3.3. Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da empresa **LICITANTE**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado junto ao CREA, que comprove a prestação dos seguintes serviços de maior relevância:

Item	Descrição dos Serviços (LOTE 1)	Ud	Quantidade
01	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas ou similar	Tonelada/ Ano	22104
03	Implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo de 3000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas	Unidade/ Ano	57
09	Varrição manual de vias e logradouros públicos ou similar	Quilômetro Eixo/Ano	15840
11	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas	Tonelada/ Ano	22104
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 2)	Ud	Quantidade
01	Capina manual e mecanizada – Equipe tipo 1	Equipe/ mês/Ano	7
03	Manutenção de áreas verdes – Equipe tipo 3	Equipe/mês/ Ano	14
13	Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto)	Unidade/ Ano	14
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 3)	Ud	Quantidade
01	Serviços de desobstrução das redes de alta tensão (poda da copa das árvores)	Equipe/mês/ Ano	14

13.3.4. Para a comprovação técnica operacional é permitido a soma dos atestados.



13.4. Qualificação Técnica Profissional

Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional de nível superior na área de Engenharia, registrado no Conselho Regional de Engenharia CREA, que comprove a execução dos seguintes serviços que contenham as seguintes características:

Item	Descrição dos Serviços (LOTE 1)
01	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, ou similar
03	Implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo de 3000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas
09	Varrição manual de vias e logradouros públicos ou similar
11	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 2)
01	Capina manual e mecanizada – Equipe tipo 1
03	Manutenção de áreas verdes – Equipe tipo 3
13	Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto)
Item	Descrição dos Serviços (LOTE 3)
01	Serviços de desobstrução das redes de alta tensão (poda da copa das árvores)

13.4.1. O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação, em uma das seguintes situações:

13.4.2. Fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, condição comprovada através da cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

13.4.3. Ser profissional autônomo contratado da empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

13.4.4. Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

13.4.5. Certidão de Registro Profissional do detentor da CAT emitida pela CREA ou CAU, e dentro da validade.

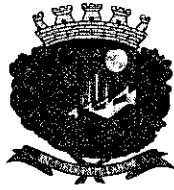
13.4.6. Pela falta de exigência de atestado de capacidade técnica junto ao CREA, recebemos algumas impugnações ao nosso Edital.

8. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

8.1 As LICITANTES deverão agendar a Visita Técnica, previamente junto ao Departamento de Limpeza Pública, com o Diretor do Departamento, Marcos Viteli, através do telefone (19) 3829-6018, no horário das 08hs00min às 16hs00min, no **período de 30 (trinta) dias de / /2019 até às 16h00 do dia / /2019.**

8.2 Após o agendamento as LICITANTES deverão comparecer no Departamento de Limpeza Pública, localizado na Rua Americana, nº 482, bairro Jardim Imperial, na cidade de Valinhos/SP, trazendo o **ANEXO __ - ATESTADO DE VISITA - COMPROVANTE DE VISITA EM 02 VIAS**, devidamente impresso e preenchido, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no envelope Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”, e a outra permanecerá em poder do Departamento de Limpeza Pública para arquivo e eventual consulta.

8.3 A visita poderá ser realizada por qualquer representante da empresa licitante, ficando a critério da empresa a escolha do responsável pela visita técnica.



8.4 Os representantes da **PREFEITURA** juntamente com os representantes das empresas licitantes efetuarão a visita nos locais onde serão executados os serviços, para o conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

Justificativa:

1. Quanto a exigência de atestado de capacidade técnica operacional junto ao CREA:

Justifica-se a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional junto ao CREA, tendo em vista a complexibilidade, valor econômico do objeto licitado, que se soma ao porte da licitação, importância e qualidade dos serviços que deverão ser prestados pela empresa que será contratada, devendo a LICITANTE portanto, comprovar experiência anterior nos serviços que serão executados.

2. Quanto a exigência da comprovação pela empresa licitante de prestação de serviços de maior relevância:

Faz-se necessária a comprovação pela empresa licitante de atestado técnico operacional, referente a implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo de 3000 (três mil litros) litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas, face a complexidade técnica, que se soma ao porte da licitação e conhecimentos necessários para a instalação, manutenção, qualidade e operação dos serviços contratados, bem como ao valor econômico do objeto, sendo este portanto, um item de maior relevância.

Entendem-se por parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas que preponderem tecnologicamente e monetariamente sobre as demais parcelas.

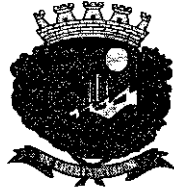
3. Quanto a exigência de obrigatoriedade de visita

Acresce-se a presente, a obrigatoriedade e imprescindibilidade da visita técnica.

A visita técnica é essencial para revelar as condições que não possam ser expressas de modo claro e específico no instrumento convocatório.

Através da visita técnica, os licitantes poderão fazer perguntas e tirar suas dúvidas. Note que tivemos inúmeras impugnações e solicitações de esclarecimentos, essas dúvidas podem ser sanadas por ocasião da visita.

Soma-se a tudo, a complexibilidade do objeto, o conhecimento pelo licitante de como são realizados os serviços, da localização dos ecopontos, dos itinerários da execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e coletivos, bem como coleta seletiva, somando-se ainda ao valor econômico da licitação, afastando-se as alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciarão na formulação da proposta, bem como conhecimento de detalhes técnicos essenciais e imprescindíveis a boa execução dos serviços.



Diante do exposto, determinamos:

1. Sejam respondidas os esclarecimentos e impugnações, levando-se em conta as mudanças a serem realizadas no Edital.
2. Sejam procedidas as alterações no Edital, após retorne o mesmo para aprovação desta Comissão.

Valinhos, 20 de setembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019


JOÃO PAULO DAMIANO

CREA/SP 5061821784
Portaria 16.105/2019


NIVALDO JOÃO MICHELINI

Portaria 16.105/2019


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Portaria 16.105/2019


MARCOS VITELI

Portaria 16.105/2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. N°	21	Rub.	fb
Proc n° Ano:	18624/19		

Fls. N°	608	Rubrica	
Proc. N°/Ano	312		19

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n° 18624/2019

Impugnante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019.

Trata a presente, do pedido de esclarecimentos suscitado pela empresa **SANEPAV SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, nos autos da Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Alega a empresa impugnante que:

A administração não teve o devido cuidado ao estabelecer critérios para a escolha da demonstração pretérita da capacidade técnica operacional, requerendo seja exigido que o atestado técnico operacional, seja acervado junto ao CREA.

Aduz ainda, a falta de inclusão de atestado técnico para o item 3 - Implantação, manutenção e higienização de contêineres de 3000 (três mil) litros.



Por fim, alega que a expressão “campos de composição” deixa dúvidas aos licitantes, que o correto seria composição de custos.

II – DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, cumpre salientar que a impugnação é tempestiva.

No mérito:

Cumpre esclarecer que após a suspensão da Licitação, haverá alterações no Edital, quanto a exigência de atestado operacional, que deverá ser registrado junto ao CREA.

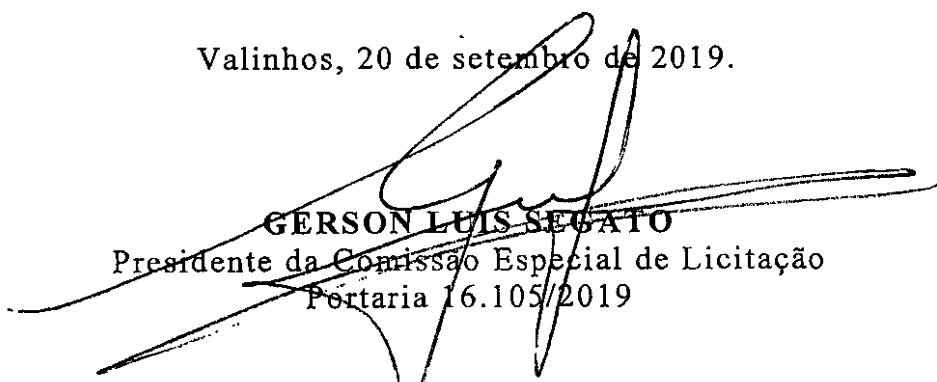
Será exigido atestado de capacidade técnica operacional com base no item 03, do lote 01, ou seja, levando-se em conta “contêineres subterrâneos de 3000 (três mil) litros.

Quanto a expressão “campos de composição” a mesma se refere a composição de custos, onde deverão ser incluídos todos os custos, de acordo com o item 15.4 do Edital.

III – DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julgo procedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

Valinhos, 20 de setembro de 2019.


GERSON LUIS SECATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. N°	08	Rub.	4B
Proc n° Ano:	18675/19		

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Fls. N°	621	Rubrica	0
Proc. N°/Ano	312 19		

Processo Administrativo n° 18675/2019

Impugnante: AS Nascimento Ambiental, Serviços Urbanos-EPP.

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019.

Trata o presente, do pedido de retificação do Edital, apresentado pela empresa **AS NASCIMENTO AMBIENTAL, SERVIÇOS URBANOS-EPP.**, nos autos da Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Alega a empresa impugnante que:

O item 13.3 relativos à qualificação técnica, mais precisamente referente ao lote 01, item 3 - Implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo, deve ser suprimido, uma vez que restringe a competitividade e detém pouco valor econômico, requerendo assim seja o mesmo retirado do Edital.

Requer ainda, seja retirado do Edital o item 13.4.1, referente a certidão de acervo técnico CAT, o subitem 3 - Implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo.

II - DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, cumpre salientar que a impugnação é tempestiva.

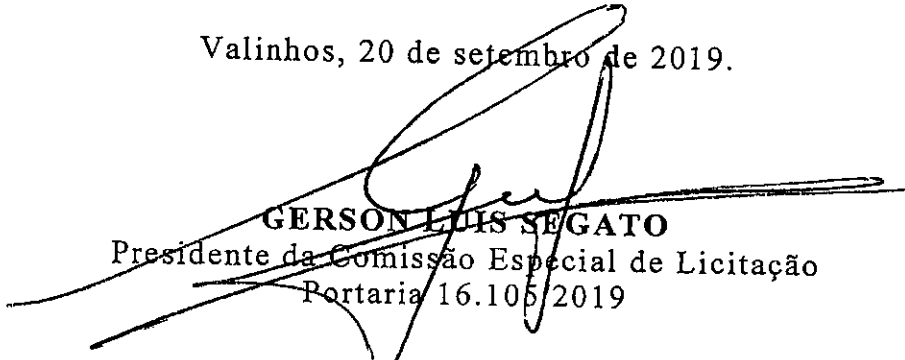
No mérito:

Cumpre esclarecer que a comprovação pela empresa licitante de atestado técnico operacional referente a implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição, bem como a apresentação da certidão de acervo técnico CAT é de extrema necessidade a efetivação dos serviços contratados, face a técnica utilizada para aterramento e complexibilidade, bem como, valor econômico do objeto, sendo necessário portanto, a comprovação de experiência anterior na execução dos serviços.

III - DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julgo improcedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

Valinhos, 20 de setembro de 2019.



GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. N°	31	Rub.	10
Proc n° Ano:	18616/19		

Fls. N°	684	Rubrica	D
Proc. N°/Ano	312	19	

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n° 18616/2019

Impugnante: Abrelpe Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais.

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019.

Trata a presente, do pedido de impugnação ofertado pela **ABRELPE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS**, nos autos da Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Alega a Associação impugnante que:

O item 13.3.3, não exige atestado de capacidade técnica operacional registrado junto ao CREA, requerendo seja o mesmo exigido a teor da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Aduz ainda, a falta de inclusão de atestado de capacidade técnica operacional ao item 13.3.3, lote 01, item 01 e profissional do item 13.4.1, lote 01, item 1.



Fl. N°	32	Rub.	16
Proc n° Ano:	18696		19

Fls. N°	655	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	312		19

II - DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, cumpre salientar que a impugnação é tempestiva.

No mérito:

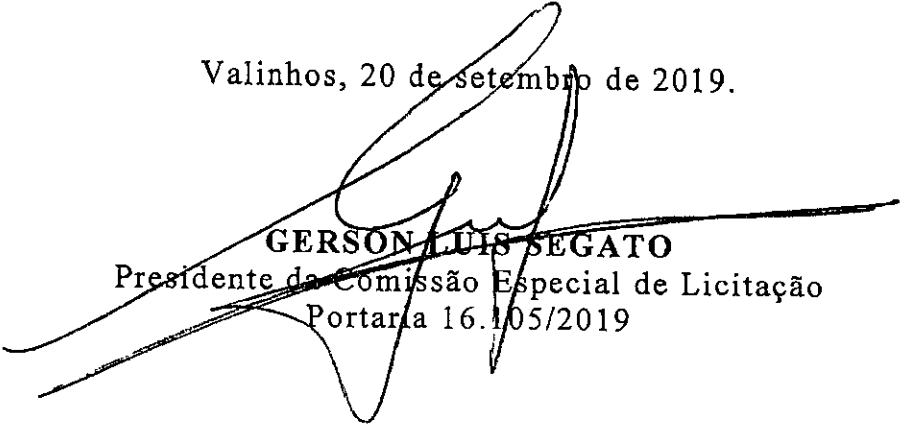
Cumpre esclarecer que após a suspensão da Licitação, haverá alterações no Edital, quanto a exigência de atestado operacional, que deverá ser registrado junto ao CREA.

Quanto a alegada falta de inclusão de atestado de capacidade técnica operacional ao item 13.3.3, lote 01, item 01 e profissional do item 13.4.1, lote 01, item 1, compete a Administração Pública escolher por meio de seus engenheiros os itens que pra ela são de maior relevância e complexidade técnica.

III - DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

Valinhos, 20 de setembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. Nº	102	Rub.	fh
Proc nº Ano:	18715/19		

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Fls. Nº	261	Rubrica	0
Proc. Nº/Ano	312 19		

Processo Administrativo nº 18715/2019

Impugnante: Terra Plana Locação e Serviços Eireli.

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública nº 02A/2019, Processo de Compras nº 312/2019.

Trata a presente, do pedido de impugnação ofertado pela empresa **TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, nos autos da Concorrência Pública nº 02A/2019, Processo de Compras nº 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Alega a empresa impugnante que:

É desarrazoada a exigência de atestado de capacidade para serviços de varrição, face a ausência de complexidade e valor significativo.

Aduz ainda, que foram estimados valores excessivos aos serviços licitados, comparando Valinhos com outra cidade estranha ao processo.



Fl. N°	103	Rub.	49
Proc n° Ano:	18715/19		

Fls. N°	762	Rubrica	0
Proc. N°/Ano	312 19		

II – DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, cumpre salientar que a impugnação é tempestiva.

No mérito:

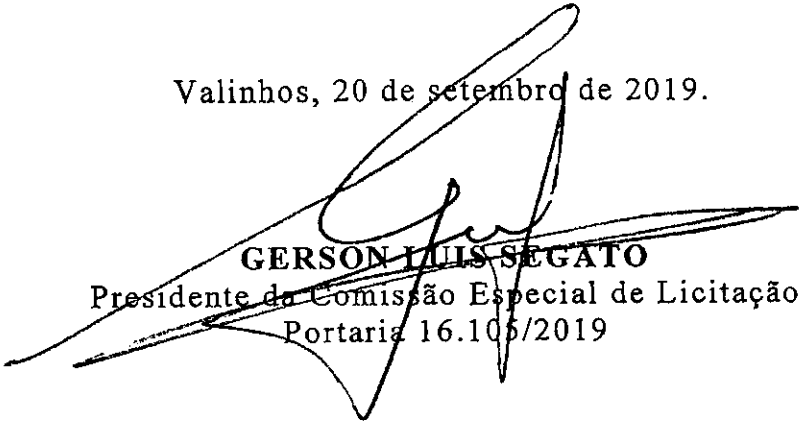
Quanto a alegada exigência de atestado de capacidade técnica para varrição, cumpre esclarecer, que compete a Administração Pública escolher por meio de seus engenheiros os itens que pra ela são de maior relevância e complexidade técnica.

Quanto a comparação entre as cidades, não existe parâmetro, nem lógica que permita ou vislumbre tal comparação. Tratam-se de cidades distintas, com custos de vida diferentes entre si.

III – DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julgo improcedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

Valinhos, 20 de setembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº	Rub.
898	ca
Proc nº Ano:	362/18

Ao Secretário de Licitações

Prezado Secretário,

Considerando a análise da minuta do Edital efetuada por essa Comissão.

Considerando que foram realizadas todas as alterações determinadas por essa Comissão.

A Comissão Especial de Licitações, conclui pela aprovação do Edital.

Valinhos, 26 de setembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019


JOÃO PAULO DAMIANO

CREA/SP 5061821784
Portaria 16.105/2019

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Portaria 16.105/2019


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Portaria 16.105/2019


MARCOS MITELI

Portaria 16.105/2019



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Processo de Compras nº 312/2019

Empresa: Cavo Serviços e Saneamento S.A.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

Trata a presente, do pedido de esclarecimentos suscitado pela empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, nos autos da Concorrência Pública nº 02A/2019, Processo de Compras nº 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

Resposta ao questionamento 01

Não. Deverá ser realizada nova visita técnica.

PARA O LOTE 01:

Questionamento 01

Não há idade para os equipamentos exigidos, desde que a frota esteja em perfeitas condições de uso.

Questionamento 02

Imediato.

Questionamento 03

Os locais serão determinados de acordo com a necessidade e a demanda da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Questionamento 04

A Contratada será a única responsável pelo Centro de Triagem. Não, o projeto e aprovação, será de obrigação da Contratada.



Questionamento 05

Sim.

Questionamento 06

Não, o transbordo é de responsabilidade da Contratada.

Questionamento 07

Não, o transbordo faz parte dos serviços contratados, conforme descrito no Edital.

Questionamento 08

Não. Especificação descrita no Item 1.4 do Anexo 01.

Questionamento 09

As especificações estão descritas no Item 10.3 do Anexo 01.

Valinhos, 22 de outubro de 2019.

GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019

JOÃO PAULO DAMIANO

CREA/SP 5061821784
Portaria 16.105/2019

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Portaria 16.105/2019

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Portaria 16.105/2019

MARCOS MITELI

Portaria 16.105/2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N°	1050	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. N°/Ano	322/19		
Fl. N°	13	Rub.	HA
Proc n° Ano:	20615/2019		

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n° 20615/2019

Impugnante: Thiago de Carvalho Zingarelli

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública n° 02A/2019,
Processo de Compras n° 312/2019.

Trata a presente, do pedido de impugnação ofertado por **THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI**, nos autos da Concorrência Pública n° 02A/2019, Processo de Compras n° 312/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Alega o impugnante que:

O instrumento convocatório apresenta divergências legais e jurisprudenciais que merecem reparo.

Alega que houve frustração do caráter competitivo do certame referente aos lotes 01 e 02, uma vez que esses lotes possuem o item Destinação Final, face a peculiaridade do item, uma vez que as concorrentes, na grande maioria, utilizam serviços de terceiros, desejando assim, seja a destinação final colocada como item apartado.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N°	1051	Rubrica	
Proc. N°/Ano	312/19		
Fl. N°	14	Rub.	FM
Proc n° Ano:	20615/2019		

Aduz ainda, que o critério de comprovação da capacidade técnica operacional do lote 01, alegando haverem grande diferenças entre as quantidades de contêineres de superfície (80) e os enterrados (8), sendo que a administração exigiu apenas comprovação de capacidade técnica dos contêineres enterrados.

II - DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, cumpre salientar que a impugnação é tempestiva.

No mérito:

Quanto a alegada frustração do caráter competitivo do certame referente aos lotes 01 e 02, uma vez que em ambos os lotes constam a destinação final, tal alegação não merece prosperar, senão vejamos:

O lote 01 do Edital - **Coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos, é composto pelos itens:**

“Item 01: Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota (3070 toneladas/mês);

Item 02: Implantação, manutenção e higienização de 80 unidades de contêineres de superfície de 1000 (mil) litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

Item 03: Implantação, manutenção e higienização de 08 unidades de contêineres enterrados de 3000 (três mil) litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

Item 04: Implantação, manutenção e higienização de 1000 (mil) unidades de papeleiras de 60 litros;

Item 05: Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador 408 (quatrocentos e oito) horas/mês;



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N°	3052	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc. N°/Ano	322/19		

Fl. N°	21	Rub.	<i>[Signature]</i>
Proc n° Ano:	20615/2019		

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

III - DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julgo improcedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

Valinhos, 18 de outubro de 2019.

[Signature]
GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019

[Signature]
JOÃO PAULO DAMIANO
CREA/SP 5061821784
Portaria 16.105/2019

[Signature]
NIVALDO JOÃO MICHELINI
Portaria 16.105/2019

[Signature]
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Portaria 16.105/2019

[Signature]
MARCOS VITELI
Portaria 16.105/2019





ATA DE ABERTURA Nº 01

PROCESSO DE COMPRAS Nº 312/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Ata de Abertura dos envelopes 01 - Documentação e nº 02 - Propostas de Preços do Processo em epígrafe, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de coleta de lixo e demais serviços de manutenção, conforme especificações contidas no Anexo **01** – **Características do Objeto**. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2019 às 9h30, à Rua Antonio Carlos nº 301, Centro, na cidade de Valinhos-SP, na sala de abertura de licitações, neste Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Julgamento de Licitações, nomeados pela Portaria nº 16.105/2019, a saber: Gerson Luis Segato, Presidente da CEJL, Carlos André dos Santos, João Paulo Damiano, Marcos Vitelli, Nivaldo João Michelini, membros da CEJL, sendo a sessão sido presidida pela Presidente da CEJL. Tendo sido o edital disponibilizado através do site da municipalidade, enviaram os envelopes as seguintes empresas:

CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.315.059/0001-58, representada pela Sra. Rosilda de Carvalho Adriano, portadora do RG nº 41.530.326-6

RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.272.547/0001-58, representada pelo Sr. Raimundo Barbosa da Costa, portador do RG nº 2410465 SSP/PA

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.474.949/0001-08, representada pela Sra. Jéssica Alexandre Gomes Ferreira, portadora do RG nº 6.309.218 SDS/PE

MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.126.468/0001-27, representada pelo Sr. Fábio Costa Kimura, portador do RG nº 44.142.658-X

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0008-36, representada pela Sra. Renata do Carmo Volpatto, portadora do RG nº 29.686.102-9



RODOSERV ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.108.349/0001-19, representada pelo Sr. Carlos Eurico M. Cavalcante Filho, portador do RG nº 15.877.309-3

Ato contínuo, os envelopes nº 01 – Documentação e os envelopes nº 02 - Proposta de Preços foram rubricados pela CEJL e pelos representantes das empresas. Passou-se então à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação. A sessão foi suspensa as 12:00 (doze) horas e retornou as 13:30 horas, sendo que durante estes períodos todos os documentos ficaram lacrados e rubricados por todos os presentes, e ficou sobre a guarda da CEJL. A Comissão analisou a documentação apresentada. Os documentos exigidos nos itens 13.5.2, 13.5.3, 13.5.4, 13.5.5, 13.5.6 foram analisados pelo Diretor de Departamento de Finanças, Sr. Ronivaldo dos Santos. A Comissão Especial de Julgamento Licitação, analisando os documentos apresentados e considerando a apresentação da garantia para licitar, prevista no item 7.1 do Edital de Licitação, constatou que:

Empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, apresentou garantia de participação para todos os lotes 01, 02 e 03, e foi declarada HABILITADA para os lotes 01 e 02 e INABILITADA para o Lote 03, por deixar de apresentar a qualificação técnica operacional e profissional, conforme exigido nos itens 13.3 e 13.4 do Edital de Licitação.

Empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, apresentou garantia de participação para os lotes 01 e 02, e foi declarada HABILITADA para os lotes 01 e 02.

Empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, apresentou garantia de participação para o lote 01, e foi declarada HABILITADA para o lote 01.

Empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, apresentou garantia de participação para os lotes 02 e 03, e foi declarada HABILITADA para os lotes 02 e 03.


Empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, apresentou garantia de participação para todos os lotes 01, 02 e 03, e foi declarada HABILITADA para todos os lotes 01, 02 e 03.



Empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.**, apresentou garantia de participação para os lotes 02 e 03, e foi declarada Habilitada para o lote 03 e INABILITADA para o Lote 02, por deixar de apresentar a qualificação técnica operacional e profissional, conforme exigido no item 13.3 e 13.4 do Edital de Licitação, quanto à implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto).

Foi perguntado aos presentes se havia alguma observação a ser feita, os representantes das empresas participantes apresentaram interesse em interpor recurso, e pela CJL foi dito que será feita a comunicação das empresas habilitadas e inabilitadas cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e Boletim Municipal e afixado o COMUNICADO no Quadro de Avisos da Secretaria de Licitações, para os efeitos recursais de que trata a Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações. Os envelopes das propostas de preço foram lacrados e rubricados por todos os presentes, ressaltando que estes serão abertos após o prazo recursal e análise dos recursos, sendo designado uma nova sessão para abertura dos referidos envelopes. A sessão encerrou-se às 18:00 (dezoito) horas, e foi lavrada a presente ata.


Gerson Luis Segato
Presidente da CEJL


Carlos André dos Santos
membro da CEJL



Sr. Ronivaldo dos Santos
Diretor de Departamento de Finanças




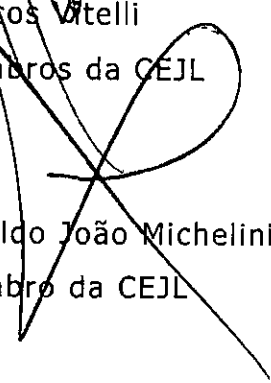
ATA DE ABERTURA Nº 01

PROCESSO DE COMPRAS Nº 312/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019


João Paulo Damiano
membro da CEJL


Marcos Vitelli
membro da CEJL


Nivaldo João Michelini
membro da CEJL


CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA

Sra. Rosilda de Carvalho Adriano


RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Sr. Raimundo Barbosa da Costa


LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Sra. Jéssica Alexandre Gomes Ferreira



ATA DE ABERTURA Nº 01
PROCESSO DE COMPRAS Nº 312/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Sr. Fábio Costa Kimura

[Handwritten signature]

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS
LTDA.,**

Sra. Renata do Carmo Volpato,

RODOSERV ENGENHARIA LTDA.,

Sr. Carlos Eurico M. Cavalcante Filho

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE VALINHOS

COMUNICADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 312/2019

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de coleta de lixo e demais serviços de manutenção, conforme especificações contidas no Anexo **01 – Características do Objeto**. A Comissão Especial de Julgamento de Licitação, nomeada através da Portaria nº 16.105/2019, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que analisando os documentos apresentados e considerando a apresentação da garantia para licitar, prevista no item 7.1 do Edital de Licitação, decidiu que:

Empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, apresentou garantia de participação para todos os lotes 01, 02 e 03, e foi declarada **HABILITADA** para os lotes 01 e 02 e **INABILITADA** para o Lote 03, por deixar de apresentar a qualificação técnica operacional e profissional, conforme exigido nos itens 13.3 e 13.4 do Edital de Licitação.

Empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, apresentou garantia de participação para os lotes 01 e 02, e foi declarada **HABILITADA** para os lotes 01 e 02.

Empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, apresentou garantia de participação para o lote 01, e foi declarada **HABILITADA** para o lote 01.

Empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, apresentou garantia de participação para os lotes 02 e 03, e foi declarada **HABILITADA** para os lotes 02 e 03.

Empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, apresentou garantia de participação para todos os lotes 01, 02 e 03, e foi declarada **HABILITADA** para todos os lotes 01, 02 e 03.

Empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.**, apresentou garantia de participação para os lotes 02 e 03, e foi declarada **Habilitada** para o lote 03 e **INABILITADA** para o Lote 02, por deixar de apresentar a qualificação técnica operacional e profissional, conforme exigido no item 13.3 e 13.4 do Edital de

Nº 2441 Rubrica

Proc nº Ano:



PREFEITURA DE VALINHOS

Licitação, quanto à implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto).

Em face das habilitações e inhabilitações ocorridas, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Valinhos, 01 de novembro de 2019


GERSON LUIS SEGATO

Presidente da CEJL



Fl. N°	Rub.
2447	
Proc n° Ano:	

Processo de Compras n° 312/2019

Concorrência n° 02A/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018.

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, nomeada através da Portaria 16.105/2019, reunida nesta data, decidiu **REVER** seus atos, pelos motivos de fato e de direito, abaixo, expostos:

A empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, deixou de atender ao item 13.6.2, dos Lotes 02 e 03, por não detalhar de forma clara a relação formal dos equipamentos.

O Edital é claro ao exigir:

“13.6.2 Relação formal de que terá disponíveis, na fase de contratação, todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do objeto da presente concorrência, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, incluída a reserva técnica, sempre em consonância com as exigências constantes do Anexo 01- Características do Objeto do presente Edital”. (Grifei)

As fls. 1374, a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, encartou apenas Declaração simples de que a empresa terá disponível os equipamentos técnicos, sem, no entanto, **comprovar** quais equipamentos seriam utilizados.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



A Comissão Especial de Licitação, entendeu que a mesma deixou de apresentar a relação de equipamentos mínimos exigidas para os Lotes 02 e 03, mais especificamente para o item 13.6.2, estando em desconformidade com os quantitativos mínimos exigidos no edital, especificamente no Anexo 01, abaixo transcrito:

“ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002A/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018, para a realização dos seguinte(s) serviço(s):

...

B) DO LOTE 2

1. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 1 – CAPINA MANUAL E MECANIZADA

...

1.1. Capina: corte e retirada total da cobertura vegetal existente em locais determinados, com utilização de ferramenta manual ou mecanizada.

...

1.4. A equipe de capina, que será manual e mecanizada, será composta conforme segue: Equipe tipo 01: 05 (cinco) garis, 01 (um) motorista, 01 (um) caminhão basculante de 06 m³ com cabine de transporte, 01 (um) trator agrícola com capinadeira mecanizada acoplada, 01 (um) operador de trator.

...

2. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 2 – PODA DE ÁRVORES

...

2.2. A poda manual será realizada com tesouras de poda, e a poda mecânica com uso de motosserras, motopodas, cesto aéreo e caminhão com guincho.

2.3. Será necessário uma equipe para a execução do serviço de poda de árvores, sendo a composição conforme segue: equipe tipo 2 - 02 (dois) garis, 01 (um) operador de motosserra, 01

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



(um) operador de motopoda, 02 (dois) motoristas, 01 (uma) motosserra, 01 (uma) motopoda, 01 (um) caminhão ¾ com cesto aéreo e 01 (um) caminhão carroceria com guincho.

...

3. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 3 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

1.1. Equipe tipo 3 deverá ser composta de 06 (seis) garis, 12 (doze) operadores de roçadeira, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 12 (doze) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro e 01 (um) ônibus tipo urbano, para transporte do pessoal, também de outras equipes, caso necessário.

...

4. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 4 – MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

4.1. Equipe tipo 4 deverá ser composta de 04 (quatro) garis, 04 (quatro) operadores de roçadeira e 01 (um) motorista. Essa mão de obra estará equipada com 04 (quatro) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro.

...

5. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 5 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES COM TRATORES

5.1. A equipe tipo 5 de áreas verdes deverá ser composta de 02 (dois) garis, 01 (um) tratorista e 01 (um) trator agrícola de 75 HP com roçadeira acoplada.

...

6. COLETA MECANIZADA DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

6.1. A coleta mecanizada de pontos fixos e escala será composta por uma pá carregadeira com operador e 02 (dois) caminhões de 05 m³ com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas. A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição, incluídos, ainda, os entulhos dispostos em pequenos volumes pelos munícipes.

...

7. COLETA MANUAL DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

7.1. A coleta manual de pontos fixos e escala será composta por dois caminhões com carroceria e cabine para transporte de passageiros, com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas. A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição.

...



8. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO

8.1. Os materiais de grande porte (armários, sofás, colchões...), provenientes dos ecopontos, serão coletados com veículo poliguindaste duplo.

8.2. A CONTRATADA deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 5 m³, que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões poliguindastes.

...

9. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO ROLLON/ROLLOFF

9.1. A CONTRATADA deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 15 m³ e 26 m³ que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões rollon/rolloff.

...

15. PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO (COMPOSTAGEM)

...

15.5. Os equipamentos mínimos necessários deverão constar de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas e 01 (um) triturador de galhos para galhos acima de 20 cm, além de 01 (uma) motosserra. Estes equipamentos deverão ser instalados em um dos Ecopontos a ser definido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

C) LOTE 3

1. SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELETRICAS - PODA DA COPA DAS ÁRVORES

...

1.10. Equipe será composta de 04 (quatro) garis, 02 (dois) operadores de motosserra, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte com potência igual ou superior a 3 cv e equipada com sabre entre 12", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 13" e 18", ", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 18" e 24", 01 (um) podador telescópico motorizado (moto poda) com lança para corte em altura de pelo menos 4 metros, 01 (um) caminhão carroceria com braço hidráulico de 5 ton, 01 (um) Caminhão tipo veículo urbano de carga com cesto aéreo de 15m e 01 (um) triturador de galhos, com potência equivalente a 25 HP, com capacidade operacional para triturar galhos com até 6" (15 centímetros) de diâmetro".

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº Rub.

2451

Proc nº Ano:

É dever da Comissão Especial de Licitações, fiscalizar e cumprir as regras previstas no Edital.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O artigo 41 da lei federal 8.666/93, prescreve que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. N° Rub.

2452

Proc n° Ano:

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação decidiu pela inabilitação da empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.** para os Lotes 02 e 3, item 13.6.2, por não atender as especificações e quantitativos mínimos de equipamentos exigidas no Edital, com fundamento no artigo 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valinhos, 25 de novembro de 2019.



GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria 16.105/2019



JOÃO PAULO DAMIANO

CREA/SP 5061821784

Portaria 16/105/2019



NIVALDO JOÃO MICHELINI

Portaria 16.105/2019



CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Portaria 16.105/2019



MARCOS VITELI

Portaria 16.105/2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº	2227	Rubrica	V
Proc. Nº / Ano	312	19	

Fl. Nº	30	Rub.	A
Proc nº Ano: 22301/2019			

Processo Administrativo nº 22031/2019

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Trata-se de **RECURSO**, interposto pela **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.315.0559/0001-58, contra sua inabilitação no certame licitatório, Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência Pública nº 02A/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

I. SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO:

ADUZ A RECORRENTE que:

Está expresso no Edital, que os serviços referentes ao Lote 3, destinam-se a **“PODA DE ÁRVORES PRÓXIMAS AS REDES, DIRECIONANDO O DESENVOLVIMENTO DA COPA PARA OS ESPAÇOS DISPONÍVEIS, SENDO JAMAIS DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS, nada mais – nada menos”**.

Alega ainda que a competência e responsabilidade da desobstrução das redes elétricas é da CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA.

[Handwritten marks and signatures on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2728	Rubrica	N
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	31	Rub.	a
Proc nº Ano: 22301/2019			

Menciona fatos de 2016, afim de comprovar que a CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA, na realização das podas e enfatiza o projeto da companhia de “Arborização mais Segura”.

Informa jurisprudência antiga dos Tribunais, para tentar comprovar a responsabilidade da CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA.

Alega que encartou Atestado de Capacidade técnica, referente ao Consórcio Paulínia Sempre Limpa, Contrato nº 197/2017, Concorrência Pública nº 12/2016, Processo Administrativo nº 27.224/2016 da Cidade de Paulínia, aduz que as empresas consorciadas **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** e **AGREG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**, realizaram a “PODA DA COPA DAS ÁRVORES”.

Por fim requer sua habilitação junto ao lote 3.

II. DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

Dada as questões técnicas envolvidas, a Comissão Especial de Licitação reunida, reanalisou o processo, constatando que:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Lote 3 trata exclusivamente de poda de copa das árvores junto a Rede Elétrica.

Em nenhum momento a ora recorrente, arguiu na fase do Edital, qualquer impugnação a realização deste serviço, o que resta, portanto, ultrapassado.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2729	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	32	Rub.	Q
Proc nº Ano:	22301/2019		

Há tempos, a CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA deixou de realizar a poda das arvores junto a Rede Elétrica, cabendo essa responsabilidade aos Municípios. Note, a título de argumentação que a CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA apenas realiza esse serviço quando existe a necessidade de reparos emergências na Rede Elétrica, como, por exemplo, faiscamento.

As fls. 1277/1302, a recorrente apresenta as seguintes certidões: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Certidão de Acervo Técnico 2620190008773 e Atestado de Capacidade Técnica Parcial, as quais correspondem ao profissional, Engenheiro Civil Anísio Ribeiro Jacob, o qual na data dos fatos integrava o quadro de responsáveis técnicos da recorrente.

As certidões encartadas, demonstram que a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** atendeu aos quantitativos exigidos para o lote 3.

No entanto, após a reanálise do Processo, a Comissão Especial de Licitação, constatou que a recorrente, não atendeu as especificações do item 13.6.2. do Edital, uma vez que a mesma não mencionou formalmente, que teria a disposição por ocasião da contratação, os equipamentos mínimos exigidos para a contratação, equipamentos estes descritos no Anexo 1 do Edital, abaixo transcrito:

“ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: *Contratação de empresa de engenharia especializada, com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018, para a realização dos seguinte(s) serviço(s):*

....

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2730	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312	19	

Fl. Nº	33	Rub.	2
Proc nº Ano: 22301/2019			

C) LOTE 3

I. SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELETRICAS - PODA DA COPA DAS ÁRVORES

1.9. A Fiscalização poderá recusar a Equipe que estiver em desacordo com as especificações deste item.

1.10. Equipe será composta de 04 (quatro) garis, 02 (dois) operadores de motosserra, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte com potência igual ou superior a 3 cv e equipada com sabre entre 12", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 13" e 18", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 18" e 24", 01 (um) podador telescópico motorizado (moto poda) com lança para corte em altura de pelo menos 4 metros, 01 (um) caminhão carroceria com braço hidráulico de 5 ton, 01 (um) Caminhão tipo veículo urbano de carga com cesto aéreo de 15m e 01 (um) triturador de galhos, com potência equivalente a 25 HP, com capacidade operacional para triturar galhos com até 6" (15 centímetros) de diâmetro".

III - DO JULGAMENTO

Diante do todo exposto, a Comissão sugere seja julgado **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, permanecendo a mesma inabilitada para o lote 3, por descumprimento do item 13.6.2.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº	2731	Rubrica	N
Proc. Nº	Ano	312	19

Fl. Nº	Rub.
34	a
Proc nº Ano: 22301/2019	

Valinhos, 25 de novembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria 16.105/2019

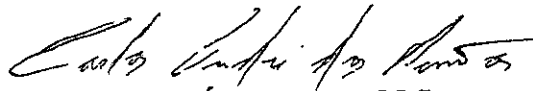

JOÃO PAULO DAMIANO

CREA/SP 5061821784

Portaria 16.105/2019


NIVALDO JOÃO MICHELINI

Portaria 16.105/2019


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Portaria 16.105/2019


MARCOS VITELI

Portaria 16.105/2019

